

# **COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.382, DE 1995 (Apenso o PL n.º 1.528, de 1996)**

Estabelece diretrizes para a desconcentração industrial.

**Autor:** Deputado Nelson Marchezan

**Relator:** Deputado Gerson Gabrielli

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Nelson Marchezan, tem por objetivo criar os instrumentos para que o Governo Federal promova a desconcentração espacial da atividade industrial no País, visando o desenvolvimento econômico equilibrado e a redução das desigualdades regionais.

Para tanto cria o Programa de Desconcentração de Investimentos Industriais – PDII, com a finalidade de promover investimentos e a criação de centros e complexos industriais nas regiões de menor densidade industrial.

No cumprimento de sua missão o PDII poderá se utilizar, entre outros, dos seguintes mecanismos:

- I – concessão de benefícios fiscais;
- II – linhas de crédito favorecidas;
- III – apoio à criação de centros industriais;

IV – seletividade na distribuição dos investimentos públicos em infra-estrutura e nos novos empreendimentos de empresas estatais; e

V – alocação de centros de excelência em ciência e tecnologia, financiados com verbas públicas, nas áreas de menor densidade industrial.

A proposição define os incentivos fiscais, que contemplam o Imposto de Importação, o Imposto sobre Produtos Industrializados e a depreciação acelerada dos investimentos em capital fixo e remete para o regulamento a fixação da política oficial de crédito.

Além disso, prevê que o Governo Federal poderá promover a desapropriação de áreas destinadas à implantação de distritos, centros e complexos industriais. É, ainda, incumbência do Poder Executivo realizar ou financiar a execução de estudos de viabilidade para identificar oportunidades e potencialidades de cada região, bem como fornecer ou financiar assistência técnica e consultoria gerencial e mercadológica para a implantação de empreendimentos industriais.

Outras medidas de caráter indicativo quanto à atuação do Governo Federal estão presentes no corpo do texto e apontam, sempre, na direção de um tratamento preferencial para as regiões menos desenvolvidas pela administração direta e pelas empresas públicas e de economia mista.

Encontra-se apenso o projeto de lei n.º 1.528, de 1996, da lavra do ilustre Deputado Severino Cavalcanti, que, sem referir-se à questão da desconcentração industrial, cria incentivos para as empresas situadas nos estados menos desenvolvidos da Federação.

Esse projeto, inicialmente, prevê que seja apartado percentual dos recursos disponíveis nas instituições financeiras federais para empréstimos, com juros mais baixos, nos estados menos desenvolvidos. Além disso, estipula, também, incentivos fiscais relativos ao Imposto de Importação, Imposto sobre Produtos Industrializados, Imposto sobre Operações Financeiras e depreciação acelerada do capital fixo.

Adicionalmente, permite o abatimento do imposto de renda devido, até o limite de 5% (cinco por cento), das despesas em pesquisas tecnológicas; cria o Fundo de Pesquisa Tecnológica com recursos oriundos do Imposto sobre Operações Financeiras e define os estados menos desenvolvidos

como sendo aqueles cuja renda *per capita* seja menor que 75% da renda *per capita* nacional.

No prazo regimental próprio não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A questão regional sempre foi uma das grandes preocupações dos homens públicos em nosso País. A criação da SUDENE há cerca de cinquenta anos é prova disso. Desde então, diversas outras instituições foram criadas tendo o desenvolvimento regional com ponto fulcral de suas ações.

Entretanto, muito do esforço dispendido foi infrutífero, algumas vezes em função de erros na concepção e na operacionalização dos mecanismos de apoio, outras como resultado de desvios e vícios a que, infelizmente, estão sujeitos quaisquer órgãos públicos.

O resultado dessa baixa eficiência na superação dos desequilíbrios regionais foi a recente extinção da SUDAM e da SUDENE e sua substituição por um novo modelo de agência de desenvolvimento que, espera-se, não venha a padecer dos problemas de suas antecessoras. Esse é, portanto, um momento em que se busca um novo desenho institucional para a implementação das políticas de desenvolvimento equilibrado.

Assim, são absolutamente oportunas as iniciativas dos nobres Deputados Nelson Marchezan e Severino Cavalcanti, vindo somar-se ao debate que ora se desenvolve sobre a questão.

A constatação de que o Brasil é um País com um parque industrial muito desenvolvido e diversificado, porém, muito concentrado no que diz respeito à sua distribuição locacional, nos dá a indicação de que esse talvez seja o caminho natural para começarmos a enfrentar, de forma eficaz, a questão da má distribuição espacial da renda.

Uma maior equalização da distribuição industrial entre os estados brasileiros, com os casos de especialização que possam daí surgir, trará consigo um padrão mais equânime no que se refere à quantidade e qualidade de postos de trabalho e de nível de rendimentos para os assalariados distribuídos no território nacional.

Nesse sentido, a proposta de criação do Programa de Desconcentração de Investimentos Industriais é pertinente e pode trazer resultados positivos para as regiões mais pobres do País.

Obviamente, a atividade econômica privada tem como objetivo primeiro o lucro e, por isso, irá sempre buscar localizações mais adequadas para essa finalidade. As áreas menos desenvolvidas apresentam custos adicionais para a atividade empresarial como resultado da carência de infra-estrutura, da menor qualificação da mão-de-obra, da distância dos principais mercados, etc.

Por essas razões a atividade industrial se concentra, pois os investidores não se deslocam para essas áreas menos favorecidas, exceto se compensados, de alguma forma, pela incorrênciа nesses custos adicionais. Assim, um programa de desconcentração deve trazer benefícios que equalizem os custos empresariais em relação às melhores opções locacionais disponíveis.

Isso é exatamente o que o projeto de lei sob comento pretende. Ao estabelecer como diretriz para toda a atividade governamental a preocupação com a distribuição harmônica do parque industrial nacional e criar incentivos específicos para essa finalidade, ficam geradas as condições para que a desconcentração industrial de fato ocorra.

Parece-nos, S.M.J., que ambas as proposições avançam nesse sentido. A do ilustre Deputado Nelson Marchezan, porém, possui uma estrutura mais adequada e completa na medida em que se refere às diretrizes a serem adotadas não apenas pelo Governo, mas também por suas instituições e empresas.

Por outro lado, no que diz respeito aos incentivos previstos, os dois projetos são equivalentes, não havendo no apensado qualquer instrumento que adicione significativamente em relação aos concedidos no principal.

Pelas razões expostas, nosso voto é pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 1.382, de 1995, e pela rejeição do apensado Projeto de Lei n.º 1.528, de 1996.**

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Gerson Gabrielli  
Relator

11220700.183